



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 8880/25 Data 15/10/25

Interessado: SECRE MUNICIPAL de Planejamento

Favorecido: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO

ENCAMENHAMENTO DAS MINUTAS DAS LEIS
ORÇAMENTARIAS - PPA e LOA.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>15/10/25</u>	<u>Gabinete</u>				
<u>15/10/23</u>	<u>Procuradoria</u>				

Empenho N. _____ Data _____

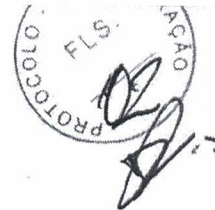
Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Planejamento



OFICIO/SEMPLE Nº 186/2025

Guaçuí-ES, 15 de outubro de 2025.

Ao
Sr. Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal de Guaçuí

Assunto: Encaminhamento das Minutas das Leis Orçamentárias – PPA e LOA.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, em anexo, as minutas dos Projetos de Lei do Orçamento, acompanhadas de seus respectivos anexos, referentes ao exercício financeiro de 2026, bem como a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, a fim de que sejam encaminhadas à Procuradoria Jurídica para formalização do devido processo e posterior envio à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Helene de Barros Coutinho Coelho
Secretária Municipal de Planejamento

Guaçuí-ES, 15 de outubro de 2025.

MENSAGEM Nº. 2025

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026

Excelentíssimo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2026.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, e com o Plano Plurianual 2026 – 2029 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente. Assim, as receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

Os valores previstos levaram ainda em consideração, a elevação na arrecadação verificada no FUNDEB, provocada pela Lei Federal nº. 14.113, o crescimento verificado na arrecadação própria e na arrecadação das transferências de recursos do Governo Federal e Estadual, principalmente em relação ao FPM e ICMS, haja vista que a elevação verificada nos preços dos produtos de uma forma geral, influenciaram diretamente na arrecadação do Estado e da União.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas evolutiva, visando, sobretudo, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito – Guaçuí

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ EM EXERCÍCIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Guaçuí-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Guaçuí -ES, para o exercício-financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	192.154.975,00
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	17.592.546,23
- Receitas de Contribuições	R\$	16.982.328,77
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.071.100,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	5.861.000,00
- Transferências Correntes	R\$	167.156.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	371.000,00
- (-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(17.879.000,00)
Receitas de Capital	R\$	2.422.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	2.000.000,00
- Transferências de Capital	R\$	422.000,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	10.423.025,00
TOTAL GERAL	R\$	205.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ORGÃO		
Poder Legislativo	R\$	7.000.000,00
010 - Câmara Municipal	R\$	7.000.000,00
Poder Executivo	R\$	198.000.000,00
020 - Sec. Mun. de Governo e Articulação Institucional	R\$	2.000.000,00
030 - Controladoria Geral do Município	R\$	328.500,00
040 - Sec. Munic. de Gestão Administração e Recursos Humanos	R\$	16.000.000,00
050 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	18.000.000,00
060 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	2.613.100,00
070 - Procuradoria Geral do Município	R\$	637.500,00
080 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	56.000.000,00
090 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	36.000.000,00
100 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	R\$	6.259.000,00

110 - Sec. Munic. de Cultura e Turismo	R\$	5.500.000,00
120 - Sec. Munic. de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$	16.000.000,00
130 - Sec. Munic. de Meio Ambiente	R\$	1.445.000,00
140 - Sec. Munic. de Agricultura, Pec. e Abast. Alimentar	R\$	5.260.546,23
170 - Secretaria Municipal de Esporte	R\$	800.000,00
1600 - Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS	R\$	24.895.353,77
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE		6.261.000,00
Total Geral dos Órgãos	R\$	205.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo municipal de Guaçuí autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 50% (cinquenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso 1, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 50% (cinquenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 50% (cinquenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII - até 50% (cinquenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa - QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão visando atender às necessidades da administração.

Art. 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou

sem ônus para o município.

Art. 9º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2026.

Guaçuí-ES, 15 de outubro de 2025.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito - Guaçuí



PMG/ES

Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional
Administração 2025-2028

Processo nº 8880/2025

A Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista o pedido pugnado pela Secretaria Municipal de Planejamento, encaminhamos para adoção das providências necessárias.

Sem mais para o momento, aproveitamos para agradecer por vossos esforços em prol de nosso Município.

Guaçuí-ES, 15 de outubro de 2025.

RAUL FERREIRA SPALA
Secretário Municipal de Governo e Articulação
Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO N.º 880/2025

Guaçuí-ES, 15 de outubro de 2025.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo onde o Exmo. Sr. Prefeito de Guaçuí determina a apresentação do presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara de Vereadores.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A deliberação quanto à aprovação da matéria compete, nos termos legais, à Câmara Municipal, observadas as competências constitucionais atribuídas a cada Poder, conforme dispõe o art. 14 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 14 Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

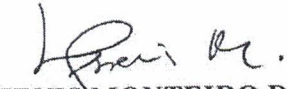
[...] II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e abertura de créditos adicionais; [...].

Sobre a competência, o art. 58 da Lei Orgânica do município dispõe que compete ao Prefeito Municipal remeter à apreciação à Câmara. Nesse ponto, a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência para iniciativa legislativa. Bem como é de atribuição do Município, vide Art. 5º, III da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei, considerando as informações prestadas pelos setores competentes.

III - CONCLUSÃO

Assim, opina-se pelo prosseguimento do pedido, ressalvadas as competências legislativas e análises financeiras juntadas aos autos. É o parecer.


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
PROCURADOR GERAL
ECRETO N. 13.668/2025